



**PARECER:** N° 667 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDÊNCIA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 00000118/23-CPL/PMSMG

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-0030, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** PEDRO EULÁDIO DE LIMA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá - PA, em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções N° 11.832/2015, N° 29/2017 e N° 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, Art. 3º, anexo II, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 47, que tem como objeto a Dispensa de Licitação N° 7/2023-0030, com fundamentação legal no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Terapêutico Educacional Especializado, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ao manusear os autos, verifica-se que o Processo Administrativo N° 00000118/23-CPL/PMSMG, teve incio com o ofício n° 322/2023-SEMED, da Secretária Municipal de Educação, no qual solicita ao Secretário Municipal de Finanças a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, com embasamento no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/83, bem como apresentou justificativa técnica de locação do imóvel e laudo de avaliação para locação do imóvel e anexos, fls. 01 a 21 dos autos.

Prosseguindo na análise, verifica-se nos autos, a juntada dos seguintes documentos:

- a) despacho solicitando a informação de existência de dotação orçamentária, fl. 22 dos autos;
- b) informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, fls. 23 dos autos;
- c) declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, fls. 25 dos autos;
- d) termo de autorização para realização da despesa assinado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, fls. 26 dos autos;
- e) decreto n° 012, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 27 a 31 dos autos;
- f) termo de autuação do Processo Administrativo 00000118/2023, fls. 32 dos autos;
- g) convocação da contratada PEDRO EULADIO DE LIMA para apresentar documentação, fls. 33 dos autos;
- h) juntada de documentos do contratado PEDRO EULADIO DE LIMA, fls. 34 a 40 dos autos;
- i) processo de dispensa de licitação, contendo a fundamentação legal, justificativa da contratação, razão da escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 41 a 43 dos autos;
- j) minuta do contrato, fls. 44 a 51 dos autos;



k) parecer jurídico, fls. 53 a 57 dos autos.

Mediante a análise detalhada dos atos realizados para a Dispensa de Licitação, verifica-se que estão revestidos de legalidade.

Foi realizada ampla pesquisa de preços com vários fornecedores e prestadores do serviço, tendo o contratado PEDRO EULÁDIO DE LIMA oferecido imóvel que atende as necessidades da Secretaria de Educação, bem como apresentou a documentação exigida para locação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Somado a isso, existe dotação orçamentária para cobertura das despesas, e os atos da dispensa de licitação e a minuta do contrato foram submetidos a análise da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável e aprovou a minuta do contrato.

Recomendo a observação quanto à correta dotação orçamentária para a cobertura das despesas, de modo que não seja utilizado recursos do FUNDEB, quando caberia a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 00000118/2023-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da dispensa de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Dispensa de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Dispensa de Licitação, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 21 de Setembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021